

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 608/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: CPL

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA. CONCURSO PRÊMIO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA. LEGALIDADE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONCURSO. PRÊMIO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA. ART. 30 DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

PARECER N.º 640/2024

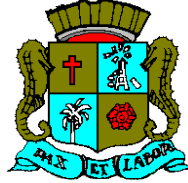
I) RELATÓRIO.

Trata o processo da legalidade do Concurso Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, promovido pela Câmara Municipal de Aracaju, que é destinado aos estudantes do município com objetivo de incentivar a criatividade literária, a expressão por meio da palavra, a promoção de talentos literários e a valorização da arte poética por meio de produções autorais de alunos matriculados da Rede de Ensino do Município de Aracaju, que receberão prêmios (10 (dez) alunos e 1 (uma) escola), pela escolha de melhor produção poética autoral.

Para a análise foram fornecidos, através Processo Administrativo nº 608/2024 – 1Doc, dentre outros documentos, Documento de formalização de demanda; Decreto Legislativo nº 41/2013, que instituiu o Prêmio de Poesia Marcelo Déda; e Resolução nº 09/2024, que dispõe sobre a criação do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda e dá outras providências; Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda nº XX/2023; e Parecer Técnico do Controle Interno n.º 47/2024.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O Controle Interno da Casa se manifesta sobre o processo em tela, aduzindo que após análise da documentação acostada, observa-se que “o referido processo estará desde que revestido das formalidades. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica”.

No tópico 5, o Controle Interno destacou que não foi identificado no processo **o Ato que regulamenta a Comissão Julgadora.**

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar a legalidade da Minuta do Edital da 7ª edição do Concurso Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, com fulcro no artigo 30 da Lei n.º 14.133/2021.

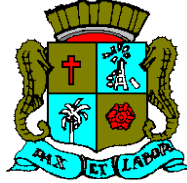
É o sucinto relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O exame dos autos processuais realiza aferição sob o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência. Nesse prumo, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Conforme preceitua o artigo 6º, inciso XXXIX da Lei n.º 14.133/2021, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

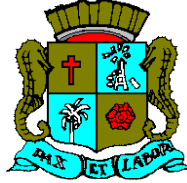
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Em se tratando de concurso exclusivamente cultural, não subordinado a qualquer pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição de qualquer bem, direito ou serviço, não existe impedimento legal para a realização do mesmo, desde que atendidos os requisitos constantes do art. 30 da Lei n.º 14.133/2021.

A Resolução n.º 09/2024 da Câmara de Aracaju estabelece diretrizes para o procedimento do presente concurso:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e da leitura por meio de produções autorais, entre os alunos matriculados da Rede Ensino do Município de Aracaju. [...]

Art. 3º Poderão participar do concurso estudantes matriculados em escolas da rede pública municipal, que poderão ser orientados por seus respectivos professores, até o prazo estipulado no Edital, enviando à Comissão Julgadora a relação dos trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Conforme Parecer Técnico do Controle Interno, é necessário **o Ato que regulamenta a Comissão Julgadora antes da abertura do prazo para envio dos trabalhos.**

De acordo com a cláusula 4.a da Minuta do Edital, o Presidente da Câmara Municipal de Aracaju nomeará por meio de Ato Administrativo os membros da Comissão responsável pelo julgamento das poesias regularmente inscritas.

Assim, deve ser regulamentada a Comissão Julgadora por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

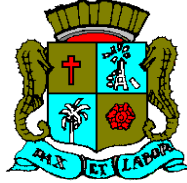
Quanto às diretrizes e formas de apresentação do trabalho (art. 30, II, da Lei n.º 14.133/2021), o edital encontra-se divergente em relação ao número máximo de linhas escritas do trabalho a ser apresentado, **devendo tal limite ser unificado.** Observe-se:

Cláusula 3.a.:

“3. DAS POESIAS

a. A poesia deve ser escrita a punho, em língua portuguesa, de forma legível, não podendo ultrapassar 20 linhas escritas da Folha de Poesia (Anexo II).”





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Cláusula 4.f.c: “f. Será atribuída nota zero à poesia em caso de: c) Ultrapassar o número de 25 linhas escritas.”

Ademais, recomenda-se que no ANEXO II – FOLHA DE POESIA, a folha possua o limite de linhas máximo definido no edital.

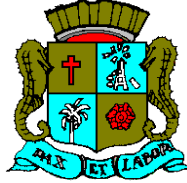
Além disso, sugere-se que conste **expresso no Edital do Concurso o critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico conforme art. 6º, XXXIX, da Lei n.º 14.133/2021.**

Por todo o exposto, após análise da Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela VIABILIDADE do Concurso da 7ª edição do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, uma vez que todos os requisitos legais foram preenchidos.

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III) CONCLUSÃO.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Desse modo, conclui-se pela **VIABILIDADE** do processo licitatório de Concurso de Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, **desde que respeitadas as recomendações aqui aduzidas.**

É o parecer. SMJ.

Aracaju, 11 de julho de 2024.

Thiago Guimarães Santos Meneses
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAC7-15D8-8F43-DC15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 11/07/2024 10:41:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DAC7-15D8-8F43-DC15>